

2a.

32

Rec. nº 542/1932.

Vistos e relatados os autos de recurso em que é recorrente Joaquim Cesar de Almeida e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Joaquim Cesar de Almeida, ferroviário da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, não se conformando com a decisão da Junta Administrativa da Caixa ora recorrida que, em sessão de 7 de Abril ultimo, indeferiu o seu pedido de reembolso da importância de Es. 89\$000 correspondente a despesas feitas com a internação de sua esposa na Casa de Saúde de S. Lucas, que carecia de uma imediata intervenção cirurgica.

Considerando que, ouvida sobre o assumpto em aprego, a Caixa recorrida prestou as informações constantes de fls. 18 a 27, nas quais a mesma declara ter contracto firmado com a Santa Casa da Misericórdia de Baurú para a hospitalização dos respectivos associados, podendo estes, entretanto, com previa autorização da Junta, e, em casos excepcionaes, internar-se em outras instituições, e somente nestas circumstancias, terão direito ao reembolso de 50% das despesas effectuadas, conforme determina o regimento interno dessa Caixa;

Considerando que, no caso em especie, embora se tratasse de uma operação de urgencia, não está provado que a urgencia allegada não permittisse a internação da paciente no hospital com o qual tem contracto a alludida Caixa, visto esta-

rem este e a Casa de Saúde de S. Lucas situados no mesmo bairro, distanciados um do outro, apenas, cerca de 600 metros;

Considerando que o recorrente em seu requerimento de fls. 8 declara que por motivos íntimos e difíceis de explicar, a sua esposa, de modo algum, consentiria em internar-se na Santa Casa, e carecendo de procedencia essas allegações, ^{não} pois se pode considerar motivos íntimos caso excepcional que justifique a internação da paciente em instituição outra que a que mantem contracto com a citada Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 13 de Outubro de 1932.

Mario de A. Ruzzi

Presidente

Deolato Maia

Relator

Fui presente -

J. Leonel de Essende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 25 de Novembro de 1932.